



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -04272/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-07432/14.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DANIEL DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.4. Idade na data do ato: 78 anos (fls. 09).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Finanças de Patos.
 - 3.6. Matrícula: 550.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 038/2009 - PATOSPREV de 30/09/2009 (fls. 122).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de setembro de 2009 (fls. 123).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 125/126), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 038/2009 - PATOSPREV.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DANIEL DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 038/2009 - PATOSPREV de 30/09/2009 (fls. 122).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DANIEL DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 038/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 122, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal